



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MESQUITA

Lei nº _____ de _____ de _____ de 2024.

Autor: Poder Executivo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS
ESCOLAS DE SAMBA DE MESQUITA/RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mesquita aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social às Escolas de Samba sediadas em Mesquita que participarão dos desfiles do carnaval oficial de 2025.

Art. 2º - O valor da subvenção a ser repassado as entidades será de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo todos os beneficiados serem selecionados mediante chamamento público a ser regulamentado.

I – O edital de chamamento público será publicado até dia 20 de Janeiro do ano do desfile e deverá dispor sobre o valor da subversão, os critérios de seleção, a prestação de contas dos valores recebidos, cronograma de repasse e eventuais contrapartidas;

II – A concessão dar-se-á de forma única mediante a depósito a conta corrente da entidade beneficiada até o dia 10 de fevereiro do ano do desfile.

Art. 3º - O procedimento para concorrer ao edital mencionado dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

I – Estatuto social;

II – Regimento Registrado;

III – Certidão Negativa de débitos trabalhistas; IV – Certificado de regularidade do FGTS;

V – Certidão Negativa de débitos em dívida ativa;

VI – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

VII – Certidão Negativa de Tributos Municipais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MESQUITA

Art. 4º - O prazo para entrega da documentação mencionada no artigo anterior deverá ser entregue até o dia 31 de janeiro de 2025.

Art. 5º - As entidades deverão prestar contas dos recursos subvencionados junto à Secretaria de Cultura e Turismo.

Parágrafo único: A não entrega de prestação de contas impedirá a entidade de receber recursos e emendas provenientes do setor público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, _____ de _____ de 2024.


JORGE MIRANDA
Prefeito